MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
***CAMPUS* BAMBUÍ**
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Fazenda Varginha – Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 5 – Caixa Postal 5 – Bambuí-MG – CEP: 38900-000
(37) 3431-4966 – gabinete.bambui@ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente no âmbito *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e dá outras providências.

O **DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* BAMBUÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria IFMG nº 817, de 5/9/2011, publicada no DOU de 6/9/2011, Seção 2, pág. 11, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, pelo art. 24 do Estatuto da instituição, aprovado em anexo à Resolução CS/IFMG nº 7, de 31/8/2009, e pelo art. 57 do Regimento Geral, aprovado em anexo à Resolução CS/IFMG nº 21, de 16/7/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **Regulamento Disciplinar do Corpo Discente** no âmbito do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO

Art. 2º. O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente tem como objetivo normatizar a convivência dos alunos do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, perante a instituição, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo e a comunidade.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. Constituem o corpo discente do *Campus* Bambuí do IFMG os alunos regularmente matriculados em todos os cursos por ele oferecidos.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ALUNO

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 4º. São considerados direitos do aluno:

I – Receber educação de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;

II – ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;

III – participar de entidades estudantis (grêmios, cooperativas, diretórios acadêmicos etc.);

IV – participar das atividades esportivas, cívicas, culturais e científicas promovidas pela instituição;

V – apresentar, via canais competentes, dúvidas, sugestões e reclamações à Diretoria-Geral ou demais setores da instituição;

VI – conhecer as normas que regem a instituição, no que lhe diz respeito, e solicitar informações sobre as mesmas;

VII – ter acesso a informações sobre seu curso e sua vida acadêmica;

VIII – solicitar auxílio dos professores, em seus horários de atendimento, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;

IX – frequentar as instalações da instituição (biblioteca, instalações esportivas etc.), nos termos do regulamento próprio e desde que não cause prejuízo aos trabalhos escolares;

X – usufruir dos benefícios do Restaurante e da Moradia Estudantil, desde que contemplado com a vaga neste último caso;

XI – ter acesso aos serviços e programas de assistência estudantil (atendimento médico, psicológico, odontológico e outros que a instituição possuir) de acordo com prévia solicitação;

XII – conhecer este Regulamento e ter ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido envolvido, bem como recorrer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ser informado das sanções disciplinares aplicadas, o que não gera efeito suspensivo.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 5º. Constituem deveres do aluno:

I – Acatar as normas gerais do *Campus* Bambuí do IFMG e as normas específicas de cada setor, observando a hierarquia administrativa;

II – contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio e o bom conceito da instituição;

III – tratar com respeito os colegas, servidores e visitantes da instituição;

IV – ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades curriculares;

V – manter comportamento adequado para o bom andamento das atividades escolares;

VI – zelar pela limpeza, organização e conservação do patrimônio da instituição;

VII – informar aos responsáveis sobre atos que ponham em risco a segurança de pessoas ou do patrimônio da instituição;

VIII – ressarcir à instituição pelos danos causados ao seu patrimônio conforme for estipulado pela Direção-Geral e/ou Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD, individualmente, ou por cotas, quando não for possível identificar o responsável;

IX – indenizar os prejuízos quando produzir danos a terceiros;

X – apresentar-se adequadamente trajado e portando identificação estudantil, não só no estabelecimento de ensino, como também em qualquer ato ou atividades em que esta representar;

XI – manter atualizados os seus dados e os documentos solicitados pela instituição;

XII – manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados e evitando algazarras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XIII – manter a ordem e a disciplina em ambientes externos que, na condição de aluno do IFMG, esteja inserido como expectador e/ou organizador, evitando algazarras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XIV – respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações;

XV – utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis e imóveis;

XVI – recepcionar de forma cortês e digna os alunos novatos, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Escola;

XVII – respeitar sua ordem de colocação nas filas;

XVIII – circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

XIX – colaborar com o IFMG na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;

XX – observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFMG.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º. Os alunos do *Campus* Bambuí do IFMG estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita;

III – Obrigação de Reparar o Dano;

IV – Prestação de Atividades à Comunidade Escolar;

V – Suspensão do Uso da Moradia Estudantil;

VI – Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil;

VII – Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares;

VIII – Transferência ou Desligamento.

§ 1º. Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 2º. No caso da aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos V a VIII a alunos menores de idade, os pais ou responsável também deverão ser comunicados, preferencialmente via telegrama postal.

§ 3º. As sanções disciplinares previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pela CDCD ou outro órgão hierarquicamente superior a ela que exista ou que venha a existir no IFMG, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo.

§ 4º. Regulamento próprio da Moradia Estudantil, complementar a este regulamento, disporá sobre a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I a VI deste artigo a alunos residentes que cometam atos infracionais dentro da área considerada como Moradia Estudantil.

§ 5º. A sanção disciplinar de Advertência Verbal, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser aplicada por qualquer servidor da instituição.

Art. 7º. As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidiram sobre o ato infracional:

a) Gravidade;

b) número de pessoas atingidas;

c) circunstâncias causadoras;

d) grau de envolvimento;

e) reincidência;

f) antecedentes disciplinares;

g) confissão ou delação.

§ 1º. Se algum fato for considerado atenuante, a sanção disciplinar prevista no inciso VI do art. 6º poderá ser aplicada parcialmente, mantendo assim alguns benefícios decorrentes da condição de aluno residente.

§ 2º. Da mesma forma que os agravantes podem ampliar o grau de responsabilidade, as atenuantes podem contribuir para sanções disciplinares mais leves do que aquelas estipuladas na Seção seguinte.

Art. 8º. O ato infracional será classificado como Leve, Médio, Grave ou Muito Grave e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme especificado na Seção seguinte.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 9º. As sanções disciplinares de Advertência Verbal ou Escrita serão aplicadas ao aluno na decorrência de infrações leves, tais como:

I – Deixar de cumprir os horários pré-estabelecidos;

II – descuidar-se da higiene pessoal;

III – dificultar ou impedir, de alguma forma, a execução do serviço de limpeza de salas, banheiros, laboratórios, auditórios e outros, executado por colegas ou servidores da instituição;

IV – descuidar-se da economia de água e/ou de energia elétrica;

V – não comparecer às reuniões, palestras ou a eventos diversos para os quais tenha sido convocado, ou ausentar-se do ambiente em que estes ocorrem, antes do término, sem prévia autorização;

VI – frequentar a área da Moradia Estudantil, não sendo aluno residente, sem autorização de servidores da Coordenadoria-Geral de Assistência Estudantil;

VII – retirar, sem prévia autorização, bens patrimoniais dos ambientes do IFMG;

VIII – transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;

IX – utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes em horários proibidos pela instituição ou em volume não condizente com os ambientes;

X – utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes durante as atividades letivas regulares, sem autorização de servidor responsável.

XI – outras infrações leves assim entendidas pela CDCD.

Art. 10. A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano será aplicada na decorrência de avarias, estragos ou depredação de bens da instituição, os quais, por motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por ato imperito ou negligente de aluno.

Art. 11. As sanções disciplinares de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar e Suspensão do Uso da Moradia Estudantil serão aplicadas ao aluno na decorrência de infrações médias, tais como:

I – Deixar de cumprir determinação superior;

II – fumar em ambientes fechados, em corredores, em filas ou em qualquer outra dependência coberta ou fechada da instituição, sem prejuízo do que está estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

III – perturbar a ordem no Restaurante e demais dependências de atividades pedagógicas e/ou administrativas e/ou recreativas;

IV – organizar bingos, coletas, rifas ou subscrições, sem autorização da instituição;

V – praticar jogos de azar no ambiente interno do *Campus*;

VI – usar trajes inadequados dentro do *Campus* ou fora dele na condição de aluno;

VII – utilizar-se de meios que causem danos ao ambiente tais como: atirar lixo fora das lixeiras; atirar objetos (pedras, madeira etc); escrever em árvores; pisar nos gramados em locais impróprios; quebrar plantas; escrever em paredes, pilastras, mesas, bancadas, divisórias, quadros; danificar telefones públicos e outros de mesma natureza;

VIII – praticar atos de violência contra animais domésticos ou silvestres, sejam eles pertencentes ou não à instituição;

IX – rasurar ou destruir avisos, cartazes ou quaisquer comunicações afixadas para conhecimento público, e fazer uso indevido dos quadros de avisos da Escola com cartazes, palavras, frases alusivas aos servidores da instituição ou aos outros alunos, particularmente ou coletivamente;

X – usar meios ilícitos para obter proveito próprio ou de outrem;

XI – impingir apelidos impróprios ou dar consonância ao apelido, chamando-o como tal, salvo em caso de anuência da pessoa a quem o apelido destina-se;

XII – fazer uso de instalações da instituição fora do horário permitido e/ou sem autorização;

XIII – omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências do *Campus*;

XIV – atentar contra a decência, a compostura e os bons modos, inclusive com a utilização de trajes íntimos em ambientes de uso coletivo;

XV – permitir a utilização ou favorecer a permanência de pessoas estranhas nas dependências do *Campus*, sem a devida autorização;

XVI – transitar com veículos automotivos fora das vias normais, ou com volume de som impróprio e que perturbe o andamento das atividades letivas, bem como cometer quaisquer infrações de trânsito previstas na legislação específica;

XVII – passar-se por outra pessoa no intuito de burlar as regras da instituição;

XVIII – induzir outra pessoa a passar-se por si no intuito de burlar as regras da instituição;

XIX – banhar-se ou pescar em cursos d’água e lagos que compõem o ambiente do *Campus*;

XX – adentrar em qualquer recinto da instituição sem obedecer às vias de acesso permitidas;

XXI – perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o bom andamento das atividades com atitudes indevidas;

XXII – desobedecer à lei do silêncio;

XXIII – reincidir, por três vezes, em falta leve;

XXIV – outras infrações médias assim entendidas pela CDCD.

§ 1º. Faltas leves mencionadas no artigo anterior que tenham agravantes mencionados no art. 7º podem passar a ser consideradas médias.

§ 2º. A Suspensão do Uso da Moradia Estudantil será de até noventa dias e, de acordo com a quantidade de reincidências, será convertida na sanção disciplinar de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, a critério da CDCD.

§ 3º. Durante o período em que o aluno residente estiver com o uso da Moradia Estudantil suspenso, este não poderá frequentar os dormitórios nem as áreas entre os blocos, não poderá usufruir do serviço de Lavanderia e nem o vestiário destinado aos alunos não residentes.

§ 4º. Caso a vaga na Moradia Estudantil implique em isenção de pagamento de alimentação no Restaurante para os alunos residentes, caracterizada ou não como Auxílio Alimentação, quando da aplicação da sanção disciplinar de Suspensão do Uso da Moradia Estudantil a CDCD fixará se o aluno residente, durante o período em que estiver suspenso, poderá ou não continuar com a mencionada isenção.

§ 5º. As atividades a serem prestadas à comunidade escolar deverão levar em consideração as circunstâncias do ato infracional, devendo, sempre que possível, mostrar ao aluno que incorreu na infração os impactos da sua ação e a forma correta de proceder naquela mesma ação.

§ 6º. Qualquer ambiente da área interna do *Campus* Bambuí poderá ser utilizado para a execução da sanção disciplinar de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar, desde que conveniente ao setor responsável e que as atividades sejam acompanhadas de orientação adequada.

§ 7º. Em casos especiais assim julgados pela CDCD, a sanção disciplinar de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar poderá ser cumprida pelo aluno residente em ambientes externos ao *Campus* Bambuí, especialmente em entidades filantrópicas ou em atividades de cunho assistencial, com orientação adequada.

Art. 12. As sanções disciplinares de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil e Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares serão aplicadas ao aluno na decorrência de infrações graves, tais como:

I – Prejudicar gravemente a ordem, desrespeitar colegas e/ou servidores, estando em estado de embriaguês;

II – apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovida em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica;

III – manter ou portar bebidas alcoólicas nas dependências da escola;

IV – praticar ofensa moral contra servidores, colegas, visitantes e comunidade em geral;

V – causar danos graves ao patrimônio do IFMG, voluntariamente;

VI – portar ou usar indevidamente qualquer tipo de arma;

VII – cultivar, usar ou portar substâncias tóxicas, alucinógenas ou qualquer produto entorpecente na área da instituição;

VIII – furtar ou roubar objetos ou valores de colegas, da instituição ou de outras propriedades;

IX – praticar trotes contra colegas novatos, veteranos, pessoas da comunidade escolar e/ou demais pessoas em trânsito na área do *Campus*;

X – praticar agressão física contra qualquer pessoa, dentro ou fora da jurisdição do *Campus*;

XI – permitir a utilização ou favorecer a permanência de pessoas estranhas nas dependências do *Campus*, quando estas estiverem praticando ilícitos como tráfico de drogas e entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, atos violentos ou prática de qualquer outro crime propriamente tipificado;

XII – atear fogo em grande proporção ou usar material explosivo, sem autorização;

XIII – envolver-se em atos de vandalismo ou de violência, seja na instituição ou fora dela;

XIV – utilizar de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;

XV – coibir a participação dos colegas nas atividades escolares ou incitá-los à falta coletiva;

XVI – não cumprimento das sanções disciplinares aplicadas.

XVII – reincidências em faltas médias num curto espaço de tempo, de acordo com a avaliação do CDCD;

XVIII – outras infrações graves assim entendidas pela CDCD.

§ 1º. Faltas médias mencionadas no artigo anterior que tenham agravantes mencionados no art. 7º podem passar a ser consideradas graves.

§ 2º. Uma vez perdido o benefício de utilização da Moradia Estudantil, o aluno poderá concorrer a ele novamente após seis meses, estando sua admissão dependente de aprovação do Coordenador-Geral de Assistência Estudantil.

§ 3º. A Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares será de até noventa dias e, de acordo com a quantidade de reincidências, será convertida na sanção disciplinar de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, a critério da CDCD.

Art. 13. A sanção disciplinar de Transferência ou Desligamento será aplicada ao aluno em decorrência de infrações graves que tenham agravantes previstos no art. 7º que passem a caracterizar o ato infracional como Muito Grave.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14. Todas as sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas em Ficha Disciplinar própria, mediante comunicação por escrito, ou ainda por meio de registro em relatório ou formulário equivalente, quando anotado por Assistente de Alunos, Vigilante, Vigia, servidor ou por aluno imbuído de função específica.

Art. 15. O aluno poderá recorrer das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até quarenta e oito horas após tomar conhecimento oficial delas.

Parágrafo único. O recurso, se julgado procedente, terá efeito suspensivo.

Art. 16. A sanção disciplinar aplicada ao aluno não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

Parágrafo único. Quando a infração disciplinar constituir delito ou contravenção sujeito à ação penal, a instituição encaminhará o caso às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. A Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD) é o órgão de assessoramento direto da Diretoria-Geral do *Campus* Bambuí do IFMG no que tange ao regime disciplinar discente, responsável por zelar pelo cumprimento do disposto no regime disciplinar dos alunos do IFMG – *Campus* Bambuí.

§ 1º. A CDCD vincula-se administrativamente à Diretoria-Geral do *Campus* Bambuí e está subordinada ao Diretor-Geral.

§ 2º. A CDCD exercerá suas atribuições com base neste Regulamento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando o cumprimento das normas disciplinares da instituição e contribuindo para a conscientização e educação do aluno em todas as suas nuances, por meio das sanções disciplinares previstas.

Art. 18. Compete à CDCD o exame dos fatos infracionais cometidos por alunos do Camus Bambuí do IFMG, conforme previsto no § 3º do art. 6º.

Parágrafo único. A CDCD tem competência para examinar a ocorrência de atos infracionais cometidos por alunos fora dos limites do *Campus* Bambuí, nos casos de infrações médias e/ou graves, especialmente as previstas nos incisos VIII, IX, X e XIII do art. 12, assim como em quaisquer outras situações que ensejem em dano ou prejuízo causado a terceiros e que reflitam na boa imagem da instituição.

Art. 19. A CDCD tem as seguintes atribuições:

I – Examinar os fatos infracionais ocorridos no *Campus*, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos assim definido em Regulamento próprio, conforme art. 25;

II – deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regulamento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;

III – auxiliar na orientação das condutas discentes, contribuindo para a formação do aluno e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;

IV – emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;

V – encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção-Geral do *Campus*, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VI – analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação da Coordenadoria-Geral de Assistência Estudantil e da Diretoria-Geral, nos casos em que julgar necessário;

VII – encaminhar à Diretoria-Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria;

VIII – outras atribuições definidas pelo Diretor-Geral do *Campus* Bambuí do IFMG.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. A CDCD será assim composta:

a) Por três representantes docentes, indicados pelo Diretor-Geral do *Campus* Bambuí;

b) por um representante da Coordenadoria-Geral de Assistência Estudantil;

c) por um discente.

Parágrafo único. Um dos membros deverá secretariar as reuniões.

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Diretor-Geral entre os representantes mencionados na alínea *a* do artigo anterior.

Art. 22. O Vice-Presidente exercerá a fincão de Presidente da CDCD na ausência do titular.

Art 23. O representante mencionado na alínea *b* do art. 20 deverá ser indicado pelo Coordenador-Geral de Assistência Estudantil.

Art. 24. O discente mencionado na alínea *c* do art. 20 será escolhido entre seus pares, em processo de escolha anual sob a condução do Diretório Central dos Estudantes, que comunicará o resultado à Diretoria-Geral para designação em ato próprio.

§ 1º. Além do aluno escolhido, dois outros alunos serão escolhidos como Suplentes e representarão o segmento discente nas reuniões da CDCD quando o titular estiver impossibilitado de participar.

§ 2º. Os discentes escolhidos deverão ter boa conduta disciplinar, ficando as designações dependentes de aprovação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente e da Coordenadoria-Geral de Assistência Estudantil, neste último caso quando se tratar de aluno residente na Moradia Estudantil.

Art. 25. Os membros da CDCD serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser diminuído ou prorrogado a qualquer tempo conforme entendimento e necessidade da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Os membros da CDCD poderão ser substituídos a qualquer tempo, seja por atitude volitiva ou por decisão do Diretor-Geral.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. A CDCD reunir-se-á semanalmente de forma ordinária, com dia e horário das sessões preestabelecidos pelo Presidente, e extraordinariamente a qualquer momento, desde que devidamente convocado pelo Presidente.

Art. 27. Nas semanas em que nenhum caso for encaminhado à CDCD ou em períodos não letivos as reuniões ordinárias poderão ser suspensas.

Art. 28. Cabe originariamente à CDCD, conjuntamente com a CGAE, e por toda a comunidade escolar do *Campus* Bambuí, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

Art. 29. A Comissão Disciplinar do Corpo Discente aplicará as sanções disciplinares previstas neste Regulamento após ouvir as partes envolvidas e constatar a responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, aos seus pais ou responsáveis.

§ 1º. O não comparecimento do discente à convocação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuído a sanção disciplinar a revelia.

§ 2º. A aplicação das sanções disciplinares não desobriga o discente de indenização quando houver prejuízo à instituição ou a terceiros.

Art. 30. Usando das prerrogativas estabelecidas neste Regulamento, a CDCD comunicará suas deliberações através de ato próprio, emanadas de reunião registrada em ata, devendo este também ser registrado em ficha disciplinar do aluno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Aplicam-se as disposições do presente Regulamento, no que couber, a todos os estudantes matriculados no *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 32. A instituição não se responsabiliza por acidentes e ônus hospitalares decorrentes de caronas, uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

Art. 33. A família é responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e comportamento do filho, na instituição ou fora dela, durante todo o ano letivo.

Art. 34. A família, como maior responsável pela formação do educando, deverá obrigatoriamente comparecer à instituição sempre que esta entender necessário.

Art. 35. A instituição somente se responsabilizará por qualquer ocorrência sucedida aos alunos, quando o fato ocorrer dentro de seus limites físicos ou quando o aluno estiver desempenhando atividades curriculares fora deles.

Art. 36. A instituição não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos alunos.

Art. 37. O *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais não se obriga a conceder a Moradia Estudantil, sendo esta considerada um benefício aos estudantes em situação de vulnerabilidade material e/ou social e que estejam dentro do limite de vagas oferecidas seguindo critérios socioeconômicos estipulados pela Direção-Geral em conjunto com os Setores de Assistência Estudantil.

Art. 38. Regulamentos complementares poderão vir a ser instituídos a fim de normatizar o funcionamento e a conduta disciplinar de alunos dentro de outros ambientes do *Campus* Bambuí do IFMG.

Art. 39. Atos infracionais cometidos dentro de ambientes da instituição onde hajam regulamentos próprios e que sejam tratados fora da esfera de atribuição da CDCD poderão ser contabilizados na aplicação de sansões disciplinares pela CDCD.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente juntamente com a Diretoria-Geral do *Campus* Bambuí, quando necessário.

Art. 41. Revoga-se a Portaria nº 101, de 21 de agosto de 2009, publicada no Boletim de Serviço 8/2009.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Vasconcelos Godinho
Diretor-Geral